



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em impressão de carnês de IPTU para o exercício de 2024.

### 1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

| ITEM | QUANT.                  | UNID.   | DESCRIÇÃO  |
|------|-------------------------|---------|--|
| 01   | 100.000<br>(aproximado) | Serviço | <p><b>Impressão de carnês de IPTU</b>, referente ao exercício de 2024, que deverão ser montados, serrilhados e lombados com código de barras padrão FEBRABAN e QR CODE PIX nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Sendo capa e contracapa em papel couchê de 115 g com pré-impressão off-set 4/4 (cores em ambas as faces da folha com fotos coloridas) com impressão a laser em preto na capa, 14 lâminas internas em papel branco 75 g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 74,25mmx210mm (4 lâminas por A-4).</li><li>* Os carnês deverão ser enviados em ordem crescente de inscrição municipal.</li><li>* Os carnês que possuem endereços fora do município, serão enviados também em ordem de inscrição municipal e serão ensacados e postados com a chancela dos correios.</li><li>* Os carnês que possuem endereços dentro de Angra dos Reis, serão etiquetados na borda direita.</li><li>* Os carnês deverão ser entregues no Departamento de Tributos Imobiliário, situado na Praça Nilo Peçanha, nº 08 – Centro – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-260.</li></ul> |

**OBS:** No preço proposto estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos, relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, obrigações trabalhistas, fiscais de qualquer natureza, combustível, manutenção, frete (CIF), etc.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

## **2 – DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Angra dos Reis, com o intuito de atender aos princípios da eficiência e da eficácia, lança anualmente o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme legislação vigente, sendo necessário, para tanto, a emissão dos carnês para que seja efetuado o recolhimento do tributo na rede bancária.

O Município opta pela contratação por não possuir condições técnicas para realizar a impressão e montagem de carnês, eis que os referidos documentos de cobrança devem conter código de barras padrão FEBRABAN e QR CODE PIX, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pela criação, elaboração, encaminhamento e administração das questões tributárias.

Cabe informar que o Departamento de Tributos Imobiliário utilizou, para estimar o quantitativo, o número de imóveis cadastrados no Sistema Integrado de Arrecadação Municipal - SIARM.

## **3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte:

Fonte: **15000000** (recurso próprio), Ficha: **20230272**

Dotação Orçamentária: **20.2006.04.129.0204.2002.33903999**

## **4 – DA PROPOSTA/CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo de validade será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega da proposta.

4.2. O prazo máximo para execução do serviço será de até 10 (dez) dias após a entrega dos arquivos para emissão dos carnês de IPTU/2024, encaminhado pelo Departamento de Tributos Imobiliário.

## **6 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O local da entrega dos carnês de IPTU/2024, deve ser no Departamento de Tributos Imobiliário, que se localiza na Praça Nilo Peçanha nº 08, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900.260.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**7 – DO RECIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Efetuada a entrega, e ciência no Departamento de Tributos Imobiliário da Secretaria de Finanças, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da Conformidade do material com as especificações consignadas nos itens 1.1, deste Termo de Referência;

II – **definitivamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**7.2.** O recebimento provisório ou definitivo pelo Departamento de Tributos Imobiliário da Secretaria de Finanças não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

**8 – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo está condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Finanças, cumprindo as formalidades legais, mediante crédito em conta corrente.

8.2. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

**8.3 – DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:**

8.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto deste Termo (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo para isso as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da expedição da Nota de Empenho, O “ Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

8.3.1. Os dados bancários da CONTRATADA deve constar na descrição da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **9.1 – DA CONTRATADA**

9.1.1. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização

9.1.2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

9.1.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

9.1.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.5. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

9.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.8. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.1.9. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

9.1.10. Responsabilizar-se por qualquer material entregue, que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria de Finanças.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

9.1.11. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.1.12. Efetuar o serviço, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

## **9.2 – DO CONTRATANTE**

9.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas neste Termo.

9.2.2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA..

9.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

9.2.5. Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.6. Emitir a Nota de Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, a Identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação de serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

9.2.7. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.2.8. Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

9.2.9. Exercer a Fiscalização da contratação.

9.2.10. Reservar à fiscalização da Secretaria de Finanças o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo Secretário Municipal de Finanças, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

10.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Finanças ou modificação da contratação.

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Finanças deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5. A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Finanças, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Finanças, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Secretaria de Finanças dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS PRAZOS E DAS SANÇÕES**

11.1. A prestação dos serviços, objeto do presente Termo, atenderá às seguintes exigências:

11.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos/encargos para prestação do serviço, não cabendo à CONTRATADA reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado.

11.1.3. Após o término do serviço do item descrito no item 1.1 deste Termo de Referência, o Departamento de Tributos Imobiliário da Secretaria de Finanças verificará a qualidade e as características do objeto licitado e, caso estejam em conformidade, será o mesmo recebido.

11.1.4. Serão reprovados e, conseqüentemente, colocados à disposição do respectivo prestador de serviço, o item contratado que não for compatível com as características exigidas no objeto deste Termo e estiverem em estado inapropriado para utilização.

11.1.5. A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstas neste Termo facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 04 de setembro de 2023.

---

Carimbo e assinatura do responsável

Aprovo, em 04 de setembro de 2023.

---

Carimbo e assinatura do secretário/Ordenador de Despesas